



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 078/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1259/2014, que “Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da Lei nº 3.343, de 1º de abril de 2014.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 15 / 05 / 2014

Horas: 09:55

Por: Eduardo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1259/2014

Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da Lei nº 3.343, de 1º de abril de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedida interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º da Lei nº 3.343, de 1º de abril de 2014, compreendendo-se as espécies servidores civis e militares dentro do gênero servidores públicos estaduais efetivos, ao qual faz referência mencionado dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da vigência da Lei nº 3.343, de 1º de abril de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 098 , DE 7 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos do artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014”.

Ínclitos Parlamentares, a interpretação é a forma de produzir a exegese do texto normativo. Dentre as diversas espécies de interpretação, destaca-se a interpretação autêntica. Essa modalidade de interpretação é aquela realizada pelo próprio órgão de edição da norma. Tem a Lei o objetivo ou função meramente interpretativa.

A referida norma busca, apenas, explicar e distinguir os limites da norma anterior, surtindo efeitos retroativos e atingindo fatos passados.

Assim, o presente Projeto de Lei embasa-se em decisão da Ilustre Corte de Contas Estadual, quanto ao alcance e delimitação dos efeitos da revisão geral anual aos servidores públicos militares.

Nesse sentido, o Projeto de Lei visa a afastar qualquer dúvida quanto ao alcance e aplicação do percentual de revisão geral anual de 5,87% aos servidores militares, daqueles previstos ao longo do artigo 1º da referida Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 07.05.14 às: 12:25
<i>Jeremias</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 7 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da
Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014, compreendendo-se as espécies servidores civis e militares dentro do gênero servidores públicos estaduais efetivos, ao qual faz referência mencionado dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da vigência da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante da Assembleia Legislativa.

Fwd: Documento Digitalizado

De: **Hélder Risler de Oliveira** (profhrocc@gmail.com)

Enviada: terça-feira, 6 de maio de 2014 16:24:07

Para: **Tania colossi** (taniacolossi@hotmail.com)

1 anexo

Pedro.pdf (21,0 KB)

Favor tomar as providencias cabíveis.

Helder

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Pedro Pasini** <pedropasini@pge.ro.gov.br>

Data: 5 de maio de 2014 14:01

Assunto: Fwd: Documento Digitalizado

Para: **Hélder Risler de Oliveira** <PROFHROCC@gmail.com>

Dr. Helder, doc. em anexo.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Wilian Garcia** <wilian@pge.ro.gov.br>

Data: 5 de maio de 2014 12:47

Assunto: Documento Digitalizado

Para: **Pedro Pasini** <pedropasini@pge.ro.gov.br>

--
Wilian Carvalho Garcia.

Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - Assessor

Av. Farqua, 2986, palácio Rio Madeira, curvo 03,

térreo, bairro Pedrinhas - CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO

--
Pedro Pasini Silveira



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.343, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) o vencimento básico dos servidores públicos estaduais efetivos, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores e agentes políticos previstos ao longo da Lei n. 3.223, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador